



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de Junho de 2010



Série

Número 108

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Altera o despacho que fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis para efeitos de atribuição de co-financiamento comunitário do Fundo Social Europeu, às operações apresentadas no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira.

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de rectificação n.º 8/2010

Rectifica o número do Jornal Oficial, II Série, n.º 105, de 7 de Junho de 2010.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 30-A/2010

Aprova o Regulamento de Formação Contínua da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Despacho n.º 36/2010

Determina o contingentes fixados para a concessão de equiparação a bolseiro e de licença sabática, no ano escolar de 2010/2011.

Despacho n.º 1/2010

Fixa os termos segundo os quais pode ser concedida a equiparação a bolseiro e licença sabática aos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

Autoriza a nomeação definitiva de Agostinha Araújo Rodrigues Olim, na categoria de Ajudante de Acção Directa, actualmente designada por Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
DOS RECURSOS HUMANOS E DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Através do Despacho Conjunto, das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, foram fixados a natureza e os limites máximos de custos elegíveis para efeitos de atribuição de co-financiamento comunitário do Fundo Social Europeu, às operações apresentadas no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira;

Entretanto, a experiência colhida ao nível da execução das operações apoiadas, bem como os níveis de execução financeira do Programa recomendam que a este regime sejam introduzidas algumas alterações, no sentido de uma melhor gestão do mesmo.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 9.º da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração

São alterados os artigos 4.º e 26.º do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, com as alterações introduzidas pelos Despachos Conjuntos das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicados no JORAM, II Série, n.º 138, de 22 de Julho de 2008 e no JORAM, II Série, n.º 238 de 17 de Dezembro de 2009, que passam a ter a seguinte redacção:

“ Artigo 4.º
[...]

- 1 -
a) Medida 1.1 - Qualificação Inicial:

Tipologia	Custo Hora / Formando
1.1.1 - Sistema de Aprendizagem	3 €
1.1.2 - Cursos Profissionalizantes	
1.1.3 - Cursos de Educação e Formação	
1.1.4 - Cursos de Especialização Tecnológica	4 €
1.1.5 - Cursos de Qualificação Profissional de Jovens	
1.1.6 - Educação Especial e Reabilitação	

- b) Medida 1.2 - Adaptabilidade e Aprendizagem ao Longo da Vida:

Tipologia	Custo Hora / Formando
1.2.1 - Cursos de Qualificação / Reversão / Aperfeiçoamento e Especialização de Activos	4 €
1.2.2 - Formação Profissional da Administração Pública	
1.2.3 - Acções de Formação-Consultoria	
1.2.4 - Formação de Docentes e Formadores	
1.2.5 - Formação de Adultos	

- c)

.....
.....

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

Artigo 26.º
[...]

1 -

- a)
b)

i)

ii)

iii)

iv)

v)

vi)

vii) Despesas de transporte dos formandos,

de acordo com o disposto no artigo 11.º do presente despacho, apenas durante o período de formação em prática simulada e em contexto de trabalho.”

Artigo 2.º
Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o Despacho Conjunto das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008, com as alterações introduzidas pelos Despachos Conjuntos das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicados no JORAM, II Série, n.º 138, de 22 de Julho de 2008, no JORAM, II Série, n.º 238 de 17 de Dezembro de 2009 e pelo presente despacho.

Artigo 3.º
Aplicação no tempo

O presente despacho só é aplicável aos projectos no âmbito das candidaturas apresentadas a partir de 1 de Maio de 2010.

Secretarias Regionais de Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, aos 20 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo

Republicação do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, publicado no JORAM, II Série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008

CAPÍTULO I
Objecto**Artigo 1.º**
Objecto

- 1 - Pelo presente despacho são fixados, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de Dezembro, a natureza e os limites máximos de custos elegíveis para efeitos de

financiamento pelo Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM, incluindo as seguintes vertentes:

- a) Definição das rubricas que estruturam a apresentação dos custos elegíveis, bem como a natureza dos custos que as integram;
 - b) Fixação dos montantes máximos de financiamento por projecto.
- 2 - Os apoios no âmbito da tipologia de intervenção 1.2.6 - Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, serão objecto de regulamentação complementar específica.
- 3 - Relativamente ao Eixo II, aplica-se a regulamentação específica das medidas activas de emprego e, sempre que a mesma seja omissa quanto à natureza e limites máximos dos custos elegíveis, aplica-se a regulamentação constante no presente diploma.

CAPÍTULO II Disposições gerais

Artigo 2.º Conceitos

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Custo elegível - custo real incorrido, enquadrável no âmbito do artigo 3.º, que respeita os limites máximos previstos no presente diploma e reúne as demais condições fixadas na legislação nacional e comunitária aplicável;
- b) Custo total elegível aprovado - a parcela do custo elegível aprovada nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, antes da dedução de eventuais receitas e da contribuição privada;
- c) Financiamento público - é a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido do montante da contribuição privada definida nos termos do regulamento específico do PO e das receitas próprias dos projectos, quando existam;
- d) Contribuição privada - a parcela do custo total elegível aprovado que é financiada pelas entidades beneficiárias, nos termos e de acordo com a taxa fixada nos regulamentos específicos dos programas operacionais ou determinada no respeito pelas normas aplicáveis em matéria de auxílios de Estado, definidas no Regulamento (CE) n.º 68/2001, de 12 de Janeiro;
- e) Receitas - conjunto de recursos gerado no âmbito do projecto durante o período de elegibilidade dos respectivos custos, que resultam, designadamente, de vendas, prestação de serviços, matrículas e inscrições, alugueres, juros credores, ou outras receitas equivalentes, afecto ao financiamento do custo total elegível.

Artigo 3.º Despesas elegíveis

Para efeitos de determinação do custo total elegível de cada projecto no âmbito de uma candidatura, são elegíveis os seguintes encargos:

- a) Encargos com formandos - despesas com remunerações dos activos em formação, bolsas, alimentação, transportes e alojamento, bem como outras despesas com formandos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes;
- b) Encargos com formadores - despesas com remunerações dos formadores internos permanentes, internos eventuais e externos, bem como os encargos com formadores debitados por entidades no âmbito de

- um contrato de prestação de serviços com o beneficiário, e ainda as despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar;
- c) Encargos com outro pessoal afecto ao projecto - as despesas com remunerações dos técnicos, pessoal dirigente, pessoal administrativo, bem como consultores, mediadores socioculturais e outro pessoal, vinculado ou em regime de prestação de serviços, envolvido nas fases de concepção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação do projecto, bem como as despesas com alojamento, alimentação e transporte com este pessoal, quando a elas houver lugar;
 - d) Rendas, alugueres e amortizações - as despesas com aluguer ou amortização de equipamentos directamente relacionados com o projecto, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde o projecto decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes do projecto, conforme as regras de elegibilidade do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante;
 - e) Encargos directos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projectos - as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, com a divulgação do projecto, a selecção dos formandos e outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didácticos, aquisição de livros e de documentação, as despesas correntes com materiais pedagógicos consumíveis, as despesas com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito do respectivo projecto e ainda as despesas decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projectos e dos seus resultados globais, com excepção das previstas na alínea c), bem como as constantes do artigo 24.º;
 - f) Encargos gerais do projecto - outras despesas necessárias à concepção, desenvolvimento e gestão dos projectos, nomeadamente as despesas correntes com matérias-primas e subsidiárias, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas correntes com energia, água e comunicações, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com serviços de contabilidade, consultas jurídicas e emolumentos notariais, e as despesas com peritagens técnicas e financeiras.

Artigo 4.º

Limites de financiamento das despesas elegíveis

- 1 - O montante máximo de financiamento do conjunto dos encargos assinalados nas alíneas c) d) e) e f), do artigo 3.º, é determinado em função do indicador de custo por hora e por formando, cujo valor é o seguinte por tipologia de intervenção:
 - a) Medida 1.1 - Qualificação Inicial:

Tipologia	Custo Hora / Formando
1.1.1 - Sistema de Aprendizagem	3 €
1.1.2 - Cursos Profissionalizantes	
1.1.3 - Cursos de Educação e Formação	
1.1.4 - Cursos de Especialização Tecnológica	4 €
1.1.5 - Cursos de Qualificação Profissional de Jovens	
1.1.6 - Educação Especial e Reabilitação	

b) Medida 1.2 - Adaptabilidade e Aprendizagem ao Longo da Vida:

Tipologia	Custo Hora / Formando
1.2.1 - Cursos de Qualificação / Reconversão / Aperfeiçoamento e Especialização de Activos	4 €
1.2.2 - Formação Profissional da Administração Pública	
1.2.3 - Acções de Formação-Consultoria	
1.2.4 - Formação de Docentes e Formadores	
1.2.5 - Formação de Adultos	

c) Medida 1.3 - Formação Avançada

Tipologia	Custo Hora / Formando
1.3.3 - Cursos de Formação Avançada	6,50 €

- A notificação às entidades da decisão de aprovação da candidatura discrimina os valores aprovados por rubricas.
- As entidades beneficiárias podem gerir a dotação aprovada para o conjunto dos encargos referidos no n.º 1, sendo permitida uma flexibilidade entre rubricas de 10 %.
- O montante aprovado para encargos com formandos e com os formadores pode ser incrementado até um limite de 10% e 5%, respectivamente, desde que seja justificado com base em custos reais e os indicadores de execução física o comprovem, e seja respeitado o custo total aprovado para a candidatura.
- Em sede de pedido de pagamento de saldo, sempre que se verifique uma quebra no volume de formação medido em horas assistidas, por razões não imputáveis à entidade beneficiária, os valores máximos a que se refere o número 1 podem ser incrementados até 10%, desde que respeitado o custo total aprovado.
- Os gestores dos eixos, avaliam de acordo com o estabelecido neste regulamento, a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelas entidades beneficiárias, podendo reavaliar o financiamento aprovado em candidatura, nomeadamente em sede de pedido de pagamento de saldo, em função da razoabilidade dos custos e de indicadores de execução.

Artigo 5.º

Modelo de declaração dos custos elegíveis

- O modelo de declaração de custos elegíveis é o de base real, de acordo com o artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007 de 10 de Dezembro, aplicável à totalidade das tipologias de intervenção.
- As regras para aplicação do modelo de declaração de custos de base forfetária, nomeadamente a definição dos custos que podem ser considerados como custos directos para este efeito, são objecto de regulamentação posterior.

CAPÍTULO III

Formandos

Artigo 6.º

Encargos com formandos

Para efeitos do presente despacho, podem ser elegíveis os encargos com formandos cuja natureza e limites se situem no âmbito do disposto nas alíneas seguintes:

- As bolsas de formação concedidas nos termos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 15.º;
- Os encargos com deslocações, alojamento, alimentação e outros apoios, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 15.º;
- Os encargos com as remunerações dos activos em formação, nos termos do disposto no artigo 9.º

Artigo 7.º

Bolsas de formação

- O valor máximo elegível das bolsas de formação a atribuir a desempregados, pessoas em risco de exclusão social, em risco de desemprego, ou a pessoas com deficiência ou incapacidade não poderá ultrapassar 50% do valor da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região, para todas as componentes de formação.
- Não são elegíveis bolsas de formação nas tipologias de intervenção da Medida 1.1 - Qualificação Inicial, com excepção da tipologia 1.1.6 - Educação Especial e Reabilitação.
- Só podem beneficiar de bolsas de formação os formandos que não estejam a usufruir de subsídio de desemprego.
- Para efeitos da atribuição das bolsas de formação definidas no n.º 1, as acções de formação devem ter uma duração mínima total de duzentas horas e serem realizadas em horário completo, entendendo-se como tal uma duração mínima de vinte e cinco horas semanais.

Artigo 8.º

Bolsas de formação em acções de formação avançada de recursos humanos

Nas acções de formação avançada, nomeadamente nas tipologias de intervenção 1.3.1 - Bolsas para Professores/Investigadores; 1.3.2 - Programas e Bolsas de Pós - Graduação, Mestrado, Doutoramento e Pós - Doutoramento e 1.3.4 - Projectos de Investigação, o montante e condições de atribuição das bolsas de formação serão os constantes nos regulamentos específicos do Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA).

Artigo 9.º

Encargos com as remunerações dos activos em formação durante o período normal de trabalho

- Tratando-se de acções de formação realizadas durante o período normal de trabalho por conta da respectiva entidade empregadora, são elegíveis os encargos com as remunerações dos activos em formação a título de contribuição privada.
- Os encargos referidos no número anterior são calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{R_{bm} \times 14 \text{ (meses)}}{48 \text{ (semanas)} \times n}$$

em que:

R_{bm} = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;
n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

- Os encargos definidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 são aferidos à duração da formação nas suas componentes teórica e prática simulada.

- 4 - Para efeitos de determinação do custo total elegível, os encargos referidos no número 1 não podem ser superiores ao somatório dos restantes custos da formação.

Artigo 10.º
Apoios a formandos activos

Nas acções de formação em que participem activos fora do período normal de trabalho é considerado como custo elegível o subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública nos dias em que o período de formação assistido seja igual ou superior a três horas.

Artigo 11.º
Apoios a formandos desempregados, inactivos e outros grupos desfavorecidos

Pode ser atribuído aos formandos desempregados ou à procura de 1.º emprego, às pessoas em risco de exclusão social, em risco de desemprego, inactivos e às pessoas com deficiência ou incapacidade o seguinte:

- Subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública nos dias em que o período de formação assistido seja igual ou superior a três horas;
- Reembolso das despesas de transporte correspondentes aos custos das viagens realizadas em transportes colectivos por motivos de frequência das acções de formação ou, no caso de não ser possível a aplicação desta modalidade de apoio, por motivos relacionados com a incompatibilidade de horários dos transportes colectivos ou com a duração das respectivas viagens, o pagamento de um subsídio de transporte de valor equivalente ao custo das viagens em transporte colectivo;
- Quando a formação decorra fora do concelho de residência do formando e quando, comprovadamente, não exista transporte colectivo em horário compatível com o da formação, pode ser atribuído a este, independentemente de se encontrar ou não a auferir bolsa de formação, um subsídio de alojamento correspondente a 40% da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região, podendo ainda ser-lhe pagas as viagens em transporte colectivo, no início e no fim de cada período de formação;
- Os subsídios referidos neste artigo podem ser atribuídos em espécie, não podendo o seu montante ultrapassar os limites neles definidos.

Artigo 12.º
Outras despesas elegíveis

- São elegíveis as despesas com o acolhimento de crianças, filhos e menores a cargo de formandos e, ainda, as despesas com o acolhimento de adultos dependentes a seu cargo, até ao limite máximo mensal de 50% da remuneração mínima mensal garantida por lei na Região quando os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação.
- É elegível o custo das viagens no início e fim do curso, bem como a ida e volta por motivo de férias, quando a frequência do curso implicar a deslocação do formando para fora da ilha de residência.
- É elegível a concessão de ajudas de custo, quando a frequência do curso implicar a deslocação do formando para fora da ilha de residência, obedecendo às regras e montantes fixados para a atribuição das mesmas a funcionários e agentes da administração pública com

remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

- 4 - São elegíveis as despesas com viagens ao estrangeiro, no início e no fim da formação, e as ajudas de custo, quando a formação ali decorra.

Artigo 13.º
Formação em regime residencial

Quando a formação se realizar em regime residencial, não há lugar ao pagamento de subsídios de alimentação e alojamento aos formandos, sendo elegíveis os encargos desta natureza facturados pela unidade hoteleira ou centro de formação, obedecendo às regras e montantes fixados para a atribuição das mesmas a funcionários e agentes da administração pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

Artigo 14.º
Pagamentos a formandos

- Os pagamentos relativos aos formandos do projecto devem ser efectuados mensalmente, sem prejuízo do número seguinte.
- Em acções de duração total igual ou inferior a cento e vinte horas, os pagamentos relativos aos apoios a formandos podem ser realizados no final da acção.
- Os pagamentos a formandos são realizados por transferência bancária, sem prejuízo do disposto no número seguinte, não sendo permitida, em caso algum, a existência de dívidas a formandos.
- No caso de formandos menores de idade inactivos, a transferência bancária poderá ser efectuada para a conta bancária do encarregado de educação e, em situações específicas devidamente fundamentadas, pode o gestor, caso a caso, autorizar outra forma de pagamento.

Artigo 15.º
Assiduidade e aproveitamento

- Aconcessão de bolsas ou de outros apoios a formandos previstos no presente diploma está dependente da assiduidade e aproveitamento que aqueles revelem durante a acção de formação.
- Atribuição dos benefícios referidos no número anterior durante períodos de faltas só terá lugar quando estas sejam justificadas, de acordo com o regulamento interno adoptado pela entidade formadora.
- Para efeitos do disposto no número anterior, só podem ser consideradas justificadas as faltas dadas até 5% do número de horas totais da formação.
- Para efeitos de aproveitamento, independentemente da natureza das faltas, os formandos devem assistir a um mínimo de 80% das horas de formação, aferidas na totalidade das componentes da formação, podendo os regulamentos internos adoptados pela entidade formadora fixar condições mais restritivas.
- O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado desde que expressamente previsto na legislação de enquadramento ou nos regulamentos específicos da respectiva modalidade de formação.
- Os formandos que não tenham concluído a formação por motivo de faltas relacionadas com a maternidade e paternidade têm prioridade no acesso a acções de

formação que se iniciem imediatamente após o termo do impedimento.

CAPÍTULO IV
Pessoal afecto aos projectos

Artigo 16.º
Conceitos

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Formador - aquele que, devidamente certificado de acordo com o exigido na legislação nacional nesta matéria aplicável, intervém na realização de uma acção de formação, efectua intervenções teóricas ou práticas para grupos de formandos, prepara, desenvolve e avalia sessões de formação, utilizando técnicas e materiais didácticos adequados aos objectivos da acção, com recurso às suas competências técnico-pedagógicas, podendo ser-lhe atribuídas outras designações, nomeadamente “professor”, “monitor”, “animador” ou “tutor de formação”;
- b) Formador interno permanente ou eventual - aquele que, tendo vínculo laboral a uma entidade beneficiária ou aos seus centros ou estruturas de formação, bem como aqueles que nela exerçam funções de gestão, direcção ou equiparadas, ou sejam titulares de cargos nos seus órgãos sociais, desempenhem as funções de formador, respectivamente, como actividade principal ou com carácter secundário ou ocasional;
- c) Formador externo - aquele que, não tendo vínculo laboral à entidade beneficiária, desempenha as actividades próprias do formador;
- d) Consultor - aquele que detém o conhecimento e a experiência técnica necessários à elaboração e implementação de programas, nomeadamente de administração estratégica, reorganização empresarial, marketing ou outras áreas tecnológicas ou de gestão, sobre entidades no quadro das intervenções da formação-acção, desenvolvimento organizacional ou projectos de natureza similar;
- e) Mediador sócio-cultural - aquele que tendo, ou não, vínculo laboral ao beneficiário, tem por função, designadamente, promover a integração de imigrantes e minorias étnicas, na perspectiva do reforço do diálogo intercultural e da coesão social.

Artigo 17.º
Formadores externos

- 1 - O valor elegível do custo horário para formadores externos é o seguinte:
 - a) Para acções de formação dos níveis 4 e 5, o valor hora por formador é de 43,5 euros;
 - b) Para acções de formação dos níveis 1, 2 e 3, o valor hora por formador é de 30 euros.
- 2 - Os valores referidos no n.º 1 são aferidos à estrutura dos níveis de formação estabelecidos na Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades, publicada no Jornal Oficial das Comunidades, de 31 de Julho de 1985, e reproduzido no Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, e respeitam ao nível de saída dos formandos.
- 3 - Aos custos com formadores externos acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efectivo da formação.
- 4 - No caso das acções realizadas por instituições inseridas no sistema educativo, são elegíveis as horas de formação efectivamente ministradas (hora do plano curricular e desdobramentos autorizados), bem como as que resultam do exercício de funções docentes não

lectivas (designadamente coordenação de curso, delegado de grupo, responsável pela área artística e director de turma).

Artigo 18.º
Formadores internos

- 1 - O valor máximo elegível da remuneração dos formadores internos permanentes não pode exceder a remuneração a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade titular de pedido de financiamento ou centros e estruturas de formação das mesmas, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rbm} \times 14 \text{ (meses)}}{11 \text{ (meses)}}$$

em que:

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração.

- 2 - O valor do custo horário das horas de formação ministradas pelos formadores internos é calculado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rbm} \times 14}{48 \times n}$$

em que:

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e reflectidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho, no caso dos formadores internos eventuais;
n = número máximo de horas semanais de formação efectiva, compreendidas no período normal de trabalho semanal, definidas pela entidade empregadora, no caso dos formadores internos permanentes.

- 3 - O valor elegível do custo horário das horas de formação ministradas por formadores internos, tal como definido no número anterior, não pode, em média, ultrapassar os valores estabelecidos no n.º 1 do artigo 17.º
- 4 - Os valores máximos do custo horário respeitantes a formadores internos eventuais não podem exceder, para além da remuneração base a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, 50% dos valores estabelecidos no n.º 1 do artigo 17.º, para níveis de formação idênticos, desde que esse adicional lhes seja efectivamente pago.
- 5 - Os valores máximos do custo horário respeitantes a formadores internos eventuais que acompanham a formação prática em contexto de trabalho não podem exceder, para além da remuneração base a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, 20% dos valores estabelecidos no n.º 1 do artigo 17.º, para níveis de formação idênticos, desde que esse adicional lhes seja efectivamente pago.

- 6 - No caso das acções realizadas por instituições inseridas no sistema educativo, são elegíveis as horas de formação efectivamente ministradas (hora do plano curricular e desdobramentos autorizados), bem como as que resultam do exercício de funções docentes não lectivas (designadamente coordenação de curso, delegado de grupo, responsável pela área artística e director de turma).

Artigo 19.º

Formação de formadores, animadores e outros agentes

Os valores máximos para o custo horário dos formadores de acções de formação de formadores, animadores e outros agentes, considerados elegíveis para efeitos de co-financiamento são os constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º.

Artigo 20.º

Das sessões de formação

- 1 - Nos custos máximos co-financiáveis respeitantes a formadores estão abrangidos os encargos com as actividades de preparação das sessões de formação e com a preparação, a correcção e a análise dos instrumentos de avaliação dos formandos, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º.
- 2 - Em cada candidatura são elegíveis encargos com formadores, externos e internos, até ao limite das horas de formação efectivamente ministradas, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º e do n.º 6 do artigo 18.º.

Artigo 21.º

Valor máximo do custo com consultores para a tipologia de intervenção 1.2.3.0 - Acções de Formação - Consultoria.

- 1 - O valor máximo elegível dos custos com consultores é determinado nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a) O valor determinado numa base horária é de 65 euros;
 - b) O valor determinado numa base diária é de 250 euros;
 - c) O valor determinado numa base mensal é de 4.000 euros.
- 2 - Sempre que um consultor desenvolva actividade no âmbito do projecto financiado, por mais do que um dia por semana ou uma semana por mês, a sua contratação deve ser feita na base diária ou mensal, respectivamente, sendo-lhes aplicável, em cada um destes casos, os valores definidos nas alíneas b) e c) do número anterior.
- 3 - Quando se verifique a intervenção de consultores estrangeiros, os valores referidos nas alíneas a) e b) do número um podem assumir o valor de 150 euros e 400 euros, respectivamente.
- 4 - Aos custos com consultores, acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efectivo do projecto.

Artigo 22.º

Pessoal técnico, dirigente, administrativo, mediador sócio-cultural e outro pessoal

- 1 - O custo horário máximo elegível do pessoal técnico, dirigente, administrativo, mediador sócio-cultural e outro pessoal, não pode exceder o custo obtido a partir da remuneração a que esse pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculado de acordo com a fórmula constante do n.º 1 do artigo 18.º.
- 2 - Para além da remuneração prevista no número anterior,

são ainda elegíveis as despesas com remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização e limites de duração e remuneratórios.

- 3 - Para efeitos de financiamento não é permitida a acumulação das funções definidas neste artigo no âmbito do mesmo projecto, salvo quando autorizadas pelo gestor.

Artigo 23.º

Outros custos com pessoal afecto ao projecto

- 1 - Para além dos custos referidos nos artigos anteriores, podem ainda ser financiados os encargos com o alojamento, a alimentação e o transporte dos formadores, do pessoal dirigente, técnico, administrativo, mediador sócio-cultural e outro pessoal, quando a elas houver lugar.
- 2 - O financiamento dos encargos com o alojamento e a alimentação obedece às regras e aos montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo a funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.
- 3 - O financiamento dos encargos com transporte obedece às regras estabelecidas para idênticas despesas dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Artigo 24.º

Encargos com júris das Provas Finais (PAP ou PAF)

- 1 - São elegíveis as despesas inerentes à participação dos membros do júri, correspondentes às horas de duração da apresentação das respectivas provas.
- 2 - O valor do custo horário deve ser o previsto para os formadores externos ou internos, consoante o tipo de vínculo dos membros do júri à entidade beneficiária.

CAPÍTULO V

Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) e Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Artigo 25.º

Âmbito

- 1 - Os cursos no âmbito da tipologia de intervenção 1.1.3 - Cursos de Educação e Formação, são regidos, na RAM, através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto e diplomas conexos.
- 2 - Os cursos no âmbito da tipologia de intervenção 1.2.5.1 - Educação e Formação de Adultos, são regidos, na RAM, através da Portaria n.º 80/2008, de 27 de Junho, e diplomas conexos.

Artigo 26.º

Financiamento e despesas elegíveis

- 1 - O financiamento dos cursos assume modalidades diversas tendo em conta o tipo de entidades formadoras nos termos seguintes:
 - a) Nas escolas particulares, cooperativas, profissionais e entidades formadoras certificadas são elegíveis as despesas constantes do artigo 3.º deste diploma;

- b) Nas escolas públicas, apenas são financiadas as seguintes despesas:
- i) Despesas com a elaboração e reprodução de recursos didácticos, aquisição de livros e de documentação, as despesas correntes com materiais pedagógicos consumíveis, as despesas com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito do respectivo projecto;
 - ii) Despesas correntes com matérias-primas e subsidiárias, materiais consumíveis e bens não duradouros;
 - iii) Despesas com aluguer de equipamentos e instalações consideradas indispensáveis para o desenvolvimento de determinada componente da formação, devidamente fundamentado na inexistência ou indisponibilidade desse tipo de equipamentos e instalações na escola;
 - iv) Despesas com formadores externos, contratados especificamente para a realização dos cursos, devidamente fundamentado na inexistência no quadro da entidade de pessoal especializado ou disponível;
 - v) Despesas com outro pessoal externo afecto ao projecto, contratado especificamente para a realização dos cursos, devidamente fundamentado na inexistência no quadro da entidade de pessoal especializado ou disponível;
 - vi) Despesas facturadas no âmbito de contratos de prestação de serviços celebrados para a realização dos cursos.
 - vii) Despesas de transporte dos formandos, de acordo com o disposto no artigo 11.º, do presente despacho, apenas durante o período de formação em prática simulada e em contexto de trabalho.

CAPÍTULO VI
Formação à distância

Artigo 27.º
Encargos com formandos

- 1 - Na componente tutorada à distância, ao nível da tutoria síncrona ou assíncrona, serão apenas elegíveis os encargos com os formandos relativos a despesas de comunicação até um valor máximo de 15 euros por mês, quando decorram por conta do formando.
- 2 - As despesas referidas no número anterior têm de ser comprovadas mediante a apresentação de factura/recibo de empresa de telecomunicações com o serviço em causa discriminado.

Artigo 28.º
Encargos com formadores

Os encargos com os formadores são calculados nos termos do estabelecido neste diploma considerando o seguinte:

- a) Nas sessões presenciais a formação tem uma duração máxima de seis horas/dia por formador, devendo considerar-se uma proporção de um formador por grupo de 15 a 25 formandos;
- b) Na tutoria à distância, vertentes síncrona e assíncrona, é considerado, para efeitos de financiamento, um máximo de quatro horas/dia por formador até ao limite da carga de trabalho definida para esta componente, devendo

considerar-se a proporção formador/formandos indicada na alínea anterior;

- c) Na tutoria à distância, o custo horário de remuneração dos formadores será o valor correspondente para o mesmo nível ao que se verificar na formação em regime presencial.

CAPÍTULO VII

Apoio à produção de recursos e materiais didácticos

Artigo 29.º

Montantes máximos de financiamento

Os montantes máximos unitários de financiamento dos vários tipos de suporte dos produtos didácticos financiados são objecto de divulgação adequada pelo Gestor do Eixo I, nomeadamente através do sítio da Internet.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 30.º

Fixação de montantes superiores

Podem ser fixadas condições diversas ou autorizado o cofinanciamento de montantes distintos dos previstos no presente diploma, por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura, no caso do Eixo I e, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Recursos Humanos, no caso do Eixo II, nas seguintes situações:

- a) Quando a insuficiente procura de algumas formações ou a prioridade a atribuir a alguns sectores ou grupos sócio-profissionais justifiquem a atribuição de outros apoios aos formandos;
- b) Quando haja dificuldade em recrutar formadores em áreas de formação específicas ou que exijam especiais qualificações;
- c) Quando a especificidade ou complexidade do projecto o justifiquem.

Artigo 31.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, aplicando-se o período de elegibilidade transitória previsto no artigo 52.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro.

Secretarias Regionais de Educação e Cultura, dos Recursos Humanos e do Plano e Finanças, aos 15 dias de Fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo
António Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel
Ventura Garcês

ANEXO I

Outras Regras de Elegibilidade

As regras definidas no presente Anexo acrescem e são cumulativas com todas as regras definidas no presente diploma.

- 1 - Rendas, Alugueres e Amortizações
São elegíveis os custos referentes a rendas, alugueres, respectivos encargos operacionais, e amortizações, nas seguintes condições:

- a) Rendas, alugueres e respectivos encargos operacionais, desde que no termo da locação não se verifique a transferência de propriedade, apurados por aplicação de coeficientes de imputação física e temporal, sem prejuízo da alínea seguinte;
 - b) Em matéria de alugueres deve relevar a substância da operação que lhe está subjacente independentemente da sua forma legal, de acordo com a Directriz Contabilística n.º 25, publicada no Diário da República, II Série, n.º 109, de 11 de Maio de 2000;
 - c) Custos correspondentes à amortização de bens, independentemente da forma de aquisição, imputados segundo coeficientes fundamentados de imputação física e temporal e desde que a aquisição não tenha sido financiada pelo orçamento comunitário.
- 2 - Dedução de Receitas em Custos Elegíveis
As receitas definidas na alínea d) do artigo 2.º do presente despacho são deduzidas do custo total elegível aprovado, na sua totalidade ou proporcionalmente, consoante tenham resultado de actividades ou serviços total ou parcialmente elegíveis.
- 3 - Custos Não Elegíveis
Não são elegíveis os encargos decorrentes de:
- a) Contratos que aumentem o custo de execução do projecto sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
 - b) Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projecto pela autoridade de gestão;
 - c) Contratos celebrados com intermediários ou consultores que impliquem um pagamento definido em percentagem do custo total do projecto;
 - d) Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, garantias, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho, encargos não obrigatórios com o pessoal, IVA recuperável, encargos bancários com empréstimos e garantias, com excepção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional;
 - e) Aquisição de mobiliário, equipamento, veículos, infra-estruturas, bens imóveis e terrenos;

ANEXO II Estrutura dos níveis de formação

NÍVEL I

Formação de acesso a este nível: escolaridade obrigatória e iniciação profissional

Esta iniciação profissional é adquirida quer num estabelecimento escolar, quer no âmbito de estruturas de formação extra-escolares, quer na empresa. A quantidade de conhecimentos técnicos e capacidades práticas é muito limitada. Esta formação deve permitir principalmente a execução de um trabalho relativamente simples, podendo a sua aquisição ser bastante rápida.

NÍVEL 2

Formação de acesso a este nível: escolaridade obrigatória e formação profissional (incluindo, nomeadamente, a aprendizagem).

Este nível corresponde a uma qualificação completa para o exercício de uma actividade bem determinada, com a capacidade de utilizar os instrumentos e técnica com ela relacionadas. Esta

actividade respeita principalmente a um trabalho de execução que pode ser autónomo no limite das técnicas que lhe dizem respeito.

NÍVEL 3

Formação de acesso a este nível: escolaridade obrigatória e ou formação profissional e formação técnica complementar ou formação técnica escolar ou outra, de nível secundário.

Esta formação implica mais conhecimentos técnicos que o nível 2. Esta actividade respeita principalmente a um trabalho técnico que pode ser executado de forma autónoma e ou incluir responsabilidades de enquadramento e de coordenação.

NÍVEL 4

Formação de acesso a este nível: formação secundária (geral ou profissional) e formação técnica pós-secundária.

Esta formação técnica de alto nível é adquirida no âmbito de instituições escolares, ou fora dele. A qualificação resultante desta formação inclui o conhecimentos e capacidades que pertencem ao nível superior. Não exige, em geral, o domínio dos fundamentos científicos das diferentes áreas em causa. Estas capacidades e conhecimentos permitem assumir, de forma geralmente autónoma ou de forma independente, responsabilidades de concepção e ou de direcção e ou de gestão.

NÍVEL 5

Formação de acesso a este nível: formação secundária (geral ou profissional) e formação superior completa

Esta formação conduz geralmente à autonomia no exercício da actividade profissional (assalariada ou independente) que implica o domínio dos fundamentos científicos da profissão. As qualificações exigidas para exercer uma actividade profissional podem ser integradas nestes diferentes níveis.

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de rectificação n.º 8/2010

Por ter saído com inexactidão, na página n.º 6, o número do Jornal Oficial, II Série, n.º 105, de 7 de Junho de 2010 procede-se à seguinte rectificação.

Onde se lê:

Número 106

Deverá ler-se:

Número 105

Direcção Regional de Administração da Justiça, 11 de Junho de 2010.

SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 30-A/2010

O constante e rápido avanço tecnológico e científico, o crescimento exponencial da Informação e a crescente complexidade dos problemas e desafios que actualmente se colocam exigem indivíduos cada vez mais qualificados, capazes de “aprender a aprender”, “aprender a pensar” e aprender colaborativamente, uma vez que uma única pessoa, por si só, dificilmente conseguirá todo o conhecimento necessário para o desenvolvimento pleno da sua actividade.

Neste contexto de permanente mudança, para que toda a organização cumpra a sua missão com qualidade, é imprescindível que os dirigentes e os trabalhadores que a integram assumam um novo papel, caracterizado por uma atitude permanente de reflexão-acção que, no exercício das suas funções, lhes permita lidar com um mundo rápido, complexo e incerto, onde já não há lugar para a incontestabilidade de saberes.

Todas estas transformações, ao suscitarem inúmeras questões e desafios, criando mesmo novas necessidades na educação e na formação dos indivíduos, têm obrigado as entidades formadoras a reposicionarem-se face a esta nova realidade, levando-as a adoptar novos entendimentos em torno da concepção e gestão da formação e, fundamentalmente, do modo como se aprende e das formas de interacção entre quem aprende e quem ensina. Assim, na conjuntura actual, a formação terá de estar, necessariamente, articulada com um mundo em constante mutação, de modo a proporcionar aos profissionais a aquisição de novos conhecimentos e o desenvolvimento de atitudes e comportamentos que, de forma integrada, se traduzam em novas competências com relevância para o desenvolvimento pessoal, profissional e organizacional.

A formação, quando devidamente gerida e dotada de sentido e justificação, constitui um instrumento de capital importância ao serviço da qualificação e desenvolvimento dos recursos humanos, passando a ser encarada como um investimento, cujo retorno se traduz numa melhoria contínua do desempenho dos profissionais, no sucesso das organizações e, em última instância, na satisfação das necessidades dos clientes.

Nesta perspectiva, o plano de formação a apresentar anualmente deverá, por um lado, dar resposta às necessidades de formação e, por outro lado, introduzir as medidas que se considerarem inovadoras em prol do aperfeiçoamento, da qualidade e da modernização dos Serviços da Secretaria Regional de Educação e Cultura (SREC) e dos Estabelecimentos de Educação/Ensino.

Face à dimensão da SREC, ao enquadrar Serviços, Delegações Escolares e Estabelecimentos de Educação e Ensino, o plano de formação deverá contemplar um leque alargado e diversificado de actividades formativas, exigindo, para o efeito, uma estrutura de formação em rede, como forma de corresponder ao elevado número e à heterogeneidade funcional dos recursos humanos desta Instituição.

Do ponto de vista estrutural/funcional, o modelo de formação contínua em rede visa, em primeira instância, valorizar e rentabilizar recursos internos, assim como fomentar a partilha de boas práticas, mediante o estabelecimento de redes de interacção em torno de objectivos e/ou temáticas comuns ou afins.

Assim e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro de 2008, foi aprovada a estrutura orgânica da SREC e do Gabinete do Secretário Regional, integrando na alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º, a Direcção Regional de Educação (DRE). Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º, são atribuições e competências do Secretário Regional de Educação e Cultura, superintender e realizar a gestão dos meios humanos, materiais e financeiros para a consecução da missão da SREC.

Ainda e pela alínea f), do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/M, de 30 de Abril, que aprovou a estrutura orgânica daquela Direcção Regional, a quem compete a coordenação e promoção da formação do pessoal docente e não docente, em articulação com os serviços da SREC, estabelecimentos de educação/ensino e outras entidades vocacionadas para o efeito.

Nestes termos, determino:

1. É aprovado o Regulamento de Formação Contínua da SREC, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante que entra em vigor ao dia seguinte ao da sua publicação.
2. Fica revogado o meu Despacho n.º 12/2009, de 19 de Março.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 4 de Maio de 2010

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA SREC

1.º

Rede de Formação Contínua da SREC

1. A qualificação e o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores, docentes e não docentes, da SREC encontram-se enquadrados no âmbito de um modelo de formação contínua em rede, sob a coordenação da (DRE).
2. Do ponto de vista estrutural, a Rede de Formação Contínua da SREC é constituída por todos os Serviços, Escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário e Delegações Escolares, enquanto unidades que coordenam o funcionamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino (1.º Ciclo).
3. Em cada uma das unidades orgânicas referidas no número anterior haverá uma estrutura responsável pela gestão da formação, constituída por, pelo menos, um elemento que funcionará como “elo” de ligação com a DRE.

2.º

Plano de Formação Contínua da SREC

1. O Plano Anual de Formação da SREC inclui dois planos sectoriais, um referente ao pessoal docente e o outro ao pessoal não docente, e, quando se justificar, um plano intersectorial, composto por actividades formativas de natureza transversal.
 - 1.1. Cada um dos Planos Sectoriais anteriormente referidos desdobra-se em três componentes:
 - 1.ª - A Oferta Formativa da SREC, que inclui as acções de formação prioritárias, de natureza transversal, resultantes:
 - das necessidades de formação, quer de âmbito organizacional, quer de âmbito funcional e/ou individual, apuradas junto de todas as estruturas de formação;
 - da política de formação da SREC que, para além de contemplar o aperfeiçoamento, a qualificação e a melhoria das práticas profissionais dos colaboradores da organização, visa a introdução de medidas consideradas inovadoras em prol da qualidade e da modernização dos Serviços da SREC e dos Estabelecimentos de Educação/Ensino;
 - 2.ª - As Iniciativas Formativas assumidas pelas diferentes Estruturas da Rede, como forma de contribuir, mais especificamente, para a superação das necessidades de desenvolvimento interno;
 - 3.ª - A Oferta Formativa de Entidades Externas, enquanto formação complementar.
 - 1.2. A proposta de Plano Anual de Formação da SREC, mais precisamente a sua primeira componente, a estruturar pela DRE, será remetida ao Secretário Regional de Educação e Cultura, até 31 de Dezembro, para aprovação.

- 1.3. Após aprovação, a componente do plano referida no ponto anterior deverá ser divulgada por toda a Rede de Formação Contínua da SREC.

3.º

Atribuições da Direcção Regional de Educação

1. No âmbito da coordenação da formação contínua dos colaboradores, docentes e não docentes, da SREC, compete à DRE:
 - 1.1. Proceder ao tratamento e sistematização das necessidades de formação, nos âmbitos organizacional, funcional e/ou individual, apuradas pelas diferentes Estruturas de Formação da “Rede de Formação Contínua da SREC”;
 - 1.2. Propor, anualmente, a 1.ª componente do Plano de Formação da SREC ao Secretário Regional de Educação e Cultura e, depois de aprovada:
 - 1.2.1. Promover e gerir as respectivas actividades formativas;
 - 1.2.2. Emitir certificados aos participantes;
 - 1.2.3. Proceder à avaliação de cada acção de formação realizada;
 - 1.2.4. Avaliar o impacto dos resultados da formação promovida;
 - 1.3. Gerir as acções de formação enquadradas na 3.ª componente do plano, em parceria com as respectivas Entidades Externas, mediante a aplicação do disposto no artigo 5.º deste Regulamento;
 - 1.4. Elaborar o relatório anual referente às actividades desenvolvidas, contemplando todas as componentes do Plano de Formação da SREC;

4.º

Atribuições das Estruturas de Formação

1. No concerne à 1.ª componente do Plano de Formação da SREC, compete às Estruturas de Formação:
 - 1.1. Diagnosticar as necessidades de formação, quer de âmbito organizacional, quer de âmbito funcional e/ou individual;
 - 1.2. Sistematizar, em formulários próprios, as necessidades de formação assinaladas no ponto 1.1, apresentando-as por ordem de prioridade;
 - 1.3. Remeter para a DRE (em formato digital), até 30 de Junho de cada ano, a sistematização das necessidades referidas em 1.2;
 - 1.4. Divulgar todas as actividades formativas promovidas pela DRE, junto dos respectivos destinatários.
2. No que se refere à 2.ª componente do Plano, as Estruturas de Formação dos Serviços da SREC e das Delegações Escolares poderão conceber e/ou gerir iniciativas formativas, em conformidade com as seguintes modalidades:

- 2.1. Formação em contexto de trabalho, segundo as características e condições de promoção que se seguem:

- a) Características:
- Formação de cariz informal e flexível, dinamizada por dirigentes/chefias/colaboradores e/ou convidados, como forma de responder a necessidades de desenvolvimento interno;
 - Iniciativas formativas, de curta duração, integradas na dinâmica do próprio serviço;
 - Condições de promoção:
 - Garantir o normal funcionamento do Serviço;
 - Não implicar encargos financeiros, quer na mobilização de recursos, quer no recrutamento de formadores;
 - Sem emissão de certificado aos participantes;

- 2.2. Formação certificada pela SREC/DRE, de acordo com as seguintes características e condições de promoção:

- c) Características:
- Formação de cariz estruturado, dinamizada por dirigentes/chefias/colaboradores e/ou convidados, como forma de responder a necessidades de desenvolvimento interno;
 - Iniciativas formativas com carga horária igual ou superior a 6 h e, no caso do pessoal docente (para que a formação seja validada), em conformidade com o disposto no Regulamento de Validação da Formação em vigor;
- d) Condições de promoção:
- Dar conhecimento prévio à DRE, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à promoção da iniciativa, adoptando o formulário elaborado para o efeito;
 - Garantir o normal funcionamento do Serviço;
 - Não implicar encargos financeiros, quer na mobilização de recursos, quer no recrutamento de formadores;
 - Assumir a gestão da actividade formativa;
 - Prever a divulgação da iniciativa junto da Rede de Formação Contínua da SREC;
 - Promover a abertura de inscrições a outros colaboradores da SREC;
 - Emitir certificados aos participantes de acordo com o modelo estruturado para o efeito;

- 2.3. Formação promovida e certificada por Entidades Externas, obedecendo às características e condições de promoção que se seguem:

- e) Características:
- Formação de cariz estruturado, promovida em parceria e dinamizada por Entidades Externas, como forma de

- responder a necessidades de desenvolvimento interno;
- Iniciativas formativas com carga horária igual ou superior a 6 horas e, no caso do pessoal docente (para que a formação seja validada), em conformidade com o disposto no Regulamento de Validação da Formação em vigor;
- f) Condições de promoção:
- Dar conhecimento prévio à DRE, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à promoção da iniciativa, adoptando o formulário elaborado para o efeito;
 - Garantir o normal funcionamento do Serviço;
 - Não implicar encargos financeiros, quer na mobilização de recursos, quer no recrutamento de formadores (sendo possível, por parte das Entidades Externas, a candidatura a programas de financiamento);
 - Colaborar na gestão da actividade formativa;
 - Prever a divulgação da iniciativa junto da “Rede de Formação Contínua da SREC”;
 - Promover a abertura de inscrições a outros colaboradores da SREC;
 - Colaborar na emissão de certificados, atendendo a que a responsabilidade de os emitir é da Entidade Externa;
3. Ainda no âmbito da 2.^a componente do Plano, compete às Estruturas de Formação das Escolas dos 2.^o e 3.^o Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário conceber e/ou gerir iniciativas formativas, em conformidade com o respectivo projecto educativo de escola e, no caso do pessoal docente, com o disposto no Regulamento de Validação da Formação em vigor.
4. As iniciativas formativas promovidas no âmbito da 2.^a componente do Plano deverão ser comunicadas, anualmente, à DRE, sob a forma de relatório, de acordo com os seguintes prazos:
- 4.1. Até 31 de Julho, para as Estruturas de Formação das Delegações Escolares e das Escolas dos 2.^o e 3.^o Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- 4.2. Até 15 de Dezembro, para as Estruturas de Formação dos Serviços da SREC.
- 5.^o
Acções promovidas e/ou geridas pela DRE
1. Nas acções de formação promovidas e/ou geridas pela DRE (1.^a e 3.^a componentes do Plano), os procedimentos a adoptar nos processos de inscrição, de selecção, de frequência e de certificação são os seguintes:
- 1.1. Quando os destinatários se identificam com o pessoal docente:
- 1.1.1. As inscrições serão formalizadas por iniciativa dos próprios ou, em determinadas circunstâncias, por decisão do órgão de gestão do Estabelecimento de Educação/Ensino;
- 1.1.2. A selecção dos candidatos far-se-á em função dos critérios previamente divulgados;
- 1.1.3. Afreqüência e a certificação rege-se pelo disposto no Regulamento de Validação da Formação em vigor;
- 1.2. Quando o público-alvo se identifica com o pessoal não docente:
- 1.2.1. As inscrições serão formalizadas pela respectiva estrutura de formação, de acordo com as seguintes orientações:
- g) Apurar os colaboradores interessados (ou indicados pelo Superior Hierárquico) em frequentar a actividade formativa;
 - h) Seleccionar os colaboradores interessados;
 - i) Obter autorização do dirigente máximo do Serviço ou Instituição, relativamente à participação dos colaboradores seleccionados;
 - j) Formalizar, junto da DRE, a inscrição dos colaboradores seleccionados, por ordem de prioridade;
 - k) Confirmar a participação dos colaboradores seleccionados pela DRE.
- 1.2.2. Em cada acção de formação, perante os inscritos e em função do n.^o de vagas, a DRE procura contemplar todas as Estruturas de Formação candidatas, aplicando, subsequentemente, os seguintes critérios:
- 1.^o - Afinidade da categoria profissional do candidato com a natureza/destinatários da formação;
 - 2.^o - Não ter frequentado nenhuma acção de formação no ano civil em curso (com o propósito de garantir a igualdade de oportunidades no acesso à formação e, simultaneamente, abranger o maior número possível de colaboradores);
 - 3.^o - Ordem de inscrição.
- 1.2.3. A título excepcional, e no sentido de vincar o valor estratégico da formação, sempre que uma actividade formativa se identifique ou relacione directamente com a área de intervenção de um dado Serviço/Instituição, será garantida, no processo de selecção, pelo menos uma vaga entre os candidatos desse mesmo Serviço/Instituição;
- 1.2.4. Os Formadores Internos Eventuais da SREC têm prioridade no acesso às

- actividades formativas promovidas/geridas pela DRE, desde que estas se relacionem com a natureza do curso que lhes conferiu o estatuto de formador ou com o seu desempenho profissional;
- 1.2.5. Perante qualquer actividade formativa, quando o número de inscrições é igual ou superior a 2, a Estrutura de Formação deverá indicar a ordem de prioridade na inscrição dos seus candidatos;
 - 1.2.6. Com o propósito de facilitar toda a logística inerente à gestão da formação, o número de inscrições a efectuar por cada Estrutura de Formação deverá ser, no máximo, igual ao número de vagas disponibilizadas;
 - 1.2.7. Os candidatos que venham a desistir após o prazo de confirmação ficarão impedidos de participar em qualquer actividade formativa durante o ano civil em curso, exceptuando-se as situações devidamente comprovadas;
 - 1.2.8. Os formandos que não cumpram - da carga horária de qualquer acção de formação não terão direito ao certificado de frequência;
2. No âmbito da formação promovida pela Direcção Regional de Administração Pública e Local (DRAPL), e em função do número de vagas atribuídas à SREC, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos:
- 2.1. Depois de contempladas todas Estruturas de Formação candidatas (tendo em conta o disposto no ponto 1.2.3. deste artigo), o processo de selecção a efectuar pela DRE reger-se-á pelos seguintes critérios:
 - 1.º - Assunção do compromisso de, após a frequência da acção de formação:
 - 1.ª Prioridade - dinamizar um seminário (+/- 3h), cuja temática se identifique com a natureza da formação frequentada e que seja aberto aos colaboradores interessados da SREC;
 - 2.ª Prioridade - redigir uma síntese descritiva (nunca inferior a uma pag. A4) da formação frequentada, disponibilizando-a a toda a "Rede de Formação Contínua da SREC";
 - 2.º - Afinidade do Conteúdo funcional / categoria profissional do candidato com a natureza da formação;
 - 3.º - Ordem de inscrição;
 - 2.2. Depois de contemplados os candidatos que declararam disponibilidade em partilhar a formação a receber, as vagas remanescentes serão preenchidas mediante a aplicação dos critérios referidos no ponto 1.2.2. do presente artigo;
 - 2.3. Os formandos participantes, no prazo máximo de 8 dias, deverão remeter à DRE a documentação recebida no âmbito da formação frequentada (desde que tenha sido facultada em formato digital), por forma a disseminá-la pela "Rede de Formação Contínua da SREC";
 - 2.4. Os formandos participantes, de acordo com o compromisso assumido e no prazo máximo de 15 dias, deverão agendar, junto da DRE, o seminário a realizar ou remeter à referida Direcção Regional a síntese descritiva da formação frequentada.
- 6.º
- Frequência de formação promovida por Entidades Externas e financiada pela SREC
1. A intenção de participar em actividades formativas promovidas por entidades externas (na/fora da Região), com custos a suportar pela SREC, deverá ser comunicada, previamente, à DRE, mediante o preenchimento de um formulário elaborado para o efeito.
 2. Face à proposta de formação, o parecer da DRE terá por base:
 - 2.1. a relação entre a natureza da formação e as prioridades da SREC;
 - 2.2. o número de potenciais interessados na respectiva formação no universo da SREC.
 3. Perante o parecer favorável, o candidato fica sujeito a uma eventual solicitação por parte da DRE no sentido de replicar a acção de formação que vier a frequentar.
- 7.º
- Oferta formativa da SREC a Entidades/Instituições externas
1. As Unidades Orgânicas que promovam formação para Entidades/Instituições externas à SREC deverão preencher um formulário, estruturado para o efeito, com o propósito de sistematizar todas as iniciativas desta Secretaria no âmbito da formação
 2. O referido formulário deverá integrar o relatório mencionado no n.º 4 do Artigo 4.º:
- 8.º
- Os casos omissos no âmbito do presente Regulamento, bem como as situações que se coloquem na decorrência do regime regulado por este, serão objecto de Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante parecer prévio da DRE.
- Despacho n.º 36/2010**
- Considerando que os regulamentos aprovados pelas Portarias n.º 67/2009 e n.º 68/2009, publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 67, I série, de 3 de Julho, determinam que anualmente devem ser fixados os contingente de vagas para atribuição de equiparação a bolseiro e licença sabática aos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma da Madeira;
- Considerando que importa promover o desenvolvimento das competências profissionais e a melhoria das práticas pedagógicas dos docentes, sem descuidar no entanto as

disponibilidades financeiras e as necessidades do Sistema Educativo Regional;

Considerando que as candidaturas são apreciadas por uma comissão de análise, composta por três elementos, a nomear por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura;

Considerando as propostas dos directores regionais de Educação, Administração Educativa e Educação Especial e Reabilitação;

Determino, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º e artigo 10.º da Portaria n.º 67/2009, de 3 de Julho, e no n.º 1 do artigo 11.º e artigo 7.º da Portaria n.º 68/2009, de 3 de Julho, o seguinte:

1. Os contingentes fixados para a concessão de equiparação a bolseiro e licença sabática no ano escolar de 2010/2011 são os seguintes:
 - a) Equiparação a bolseiro10 Vagas
 - b) Licença Sabática5 Vagas
2. Mantém-se em funções a comissão de análise nomeada pelo meu Despacho n.º 38/2009, de 3 de Julho, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 130 - suplemento, II série, de 10 de Julho de 2009.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 27 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESPECIAL REABILITAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO
EDUCATIVA

Despacho n.º 1/2010

As Portarias n.º 67/2009 e n.º 68/2009, publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 67, I série, de 3 de Julho, fixam os termos segundo os quais pode ser concedida, respectivamente, equiparação a bolseiro e licença sabática aos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a concessão de equiparação a bolseiro e licença sabática impõe que o projecto de formação apresentado pelo docente esteja inserido em áreas de estudo com implicações directas no exercício da actividade docente e no reforço das respectivas competências profissionais e/ou nas áreas de desenvolvimento definidas pelo Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira (PDES);

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, no anexo II da Portaria n.º 62/2009, de 24 de Junho, no n.º 1 do Despacho n.º 36/2009, de 29 de Junho e no capítulo III do PDES, sob a epígrafe Potencial Humano e Coesão Social - Objectivos, Orientações e Medidas para a Educação e Formação;

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 14.º da Portaria n.º 67/2009 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 68/2009, as matérias de interesse específico e as áreas prioritárias para a Região, são as seguintes:

- 1.1. Ciências da Educação;
- 1.2. Educação Especial;
- 1.3. Administração Escolar;
- 1.4. Administração Educacional;
- 1.5. Animação Sócio-Cultural;

- 1.6. Educação de Adultos;
- 1.7. Orientação Educativa;
- 1.8. Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores;
- 1.9. Gestão e Animação de Formação;
- 1.10. Comunicação Educacional e Gestão da Informação;
- 1.11. Inspeção da Educação;
- 1.12. Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação;
- 1.13. Reorganização do ensino básico e reforma do ensino secundário;
- 1.14. Organização e gestão curricular;
- 1.15. Inovação e gestão pedagógica;
- 1.16. Educação para a cidadania;
- 1.17. Formação de professores;
- 1.18. Avaliação do processo ensino e aprendizagem e do desempenho dos estabelecimentos de educação e ensino;
- 1.19. Avaliação do desempenho dos docentes;
- 1.20. Organização e estrutura do sistema de educação e formação;
- 1.21. Insucesso escolar;
- 1.22. Ensino do Português;
- 1.23. Ensino da Matemática;
- 1.24. Desporto Escolar;
- 1.25. Educação Artística.

As áreas enumeradas não se encontram hierarquizadas do ponto de vista da prioridade a atribuir na apreciação dos projectos de formação.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 27 de Maio de 2010.

O DIRECTOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Rui Anacleto Mendes Alves

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, Maria José de Jesus Camacho

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2008-12-30, foi autorizada a nomeação definitiva, da trabalhadora Agostinha Araújo Rodrigues Olim, na categoria de Ajudante de Acção Directa, actualmente designada por Assistente Operacional da carreira de

Assistente Operacional, para a qual foi reclassificada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região pelo DLR n.º 8/2000/M, de 1 de Abril e de harmonia com o previsto no n.º 5 do DLR n.º 1/2009/M de 12 de Fevereiro.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 19 de Maio de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Maria Bernardete Olival Pita Vieira.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)